

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO  
CNPJ: 11.759.577/0001-06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220510-01**

Termo de Adesão nº A/2022-280901

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO, A EMPRESA J. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**O Fundo Municipal de Saúde de Bonito**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.759.577/0001-06, sediada na Av. Ruth Passarinho, S/N, centro, Município de Bonito, CEP: 68.645-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, a Sra. Rinaldo Santos Guerrero, inscrita no CPF 329.532.082-91, residente e domiciliado no Município de Bonito/PA, e do outro lado, a empresa J. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.897.117/0001-73, com sede instalada na Rua Raimundo Barbosa Santana, 212, Centro, Município de Marituba, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) João Emilio Santana Pinto, brasileiro (a), Carteira Nacional de Habilitação nº 01101819308 e CPF 661.514.492-15, residente e domiciliado (a) Rua Antonio Bezerra Falcão, 554, centro, Município de Marituba, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente termo é aquisição de medicamentos diversos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito-PA.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido nos do Processo Original. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 22, § 1º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8666/9 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 334.584,14 (Trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP.	28.500	R\$ 0,03	R\$ 855,00
2	ACIDO FOLICO 5 MG	COMP.	70.000	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
3	ALBENDAZOL 40MG	COMP.	30.000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
4	AMOXICILINA 500MG	COMP.	57.000	R\$ 0,21	R\$ 11.970,00
5	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	5.938	R\$ 0,90	R\$ 5.344,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO**  
**CNPJ: 11.759.577/0001-06**

6	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO 40MG/ML	FRASCO	2.375	R\$	4,99	R\$	11.851,25
7	CEFALEXINA 500 MG	CAPS.	11.875	R\$	0,39	R\$	4.631,25
8	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	2.375	R\$	5,74	R\$	13.632,50
9	DEXAMETAZONA 1MG/G (0,1%) 10G CREME	UNIDADE	4.750	R\$	1,45	R\$	6.887,50
10	DEXAMETAZONA 4MG	COMP.	28.500	R\$	0,24	R\$	6.840,00
11	DEXAMETAZONA FOSFATO DISSODICO 4MG/ML 2,5ML	AMP.	3.563	R\$	2,13	R\$	7.589,19
12	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	3.563	R\$	3,40	R\$	12.114,20
13	DIPIRONA SODICA 500MG SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	7.600	R\$	0,74	R\$	5.624,00
14	FLUCONAZOL 150MG	CAPS.	28.500	R\$	0,15	R\$	4.275,00
15	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	52.250	R\$	0,07	R\$	3.657,50
16	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	142.500	R\$	0,03	R\$	4.275,00
17	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	3.800	R\$	2,13	R\$	8.094,00
18	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20ML	FRASCO	7.600	R\$	1,25	R\$	9.500,00
19	IBUPROFENO 300MG	COMP.	57.000	R\$	0,06	R\$	3.420,00
20	LIDOCAINA GEL 2% 30G	UNIDADE	475	R\$	2,29	R\$	1.087,75
21	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP.	237.500	R\$	0,05	R\$	11.875,00
22	METFORMINA 850MG	COMP.	152.000	R\$	0,10	R\$	15.200,00
23	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP.	14.250	R\$	0,10	R\$	1.425,00
24	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR	UNIDADE	1.900	R\$	5,40	R\$	10.260,00
25	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80MG	COMP.	28.500	R\$	0,13	R\$	3.705,00
26	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80MG SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	1.425	R\$	5,23	R\$	7.452,75
27	SULFATO FERROSO 40MG	COMP.	66.500	R\$	0,04	R\$	2.660,00
28	AMBROXOL 3MG/ML 100ML INFANTIL XAROPE	FRASCO	9.500	R\$	1,88	R\$	17.860,00
29	AMBROXOL 6MG/ML 100ML ADULTO XAROPE	FRASCO	9.500	R\$	1,01	R\$	9.595,00
30	NIFEDIPINO 20MG	COMP.	47.500	R\$	0,10	R\$	4.750,00
31	NIMESULIDA 100MG	COMP.	28.500	R\$	0,10	R\$	2.850,00
32	BIPERIDENO 2MG	COMP.	28.500	R\$	0,34	R\$	9.690,00
33	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP.	52.250	R\$	0,25	R\$	13.062,50
34	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	950	R\$	11,95	R\$	11.352,50
35	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	950	R\$	3,15	R\$	2.992,50
36	CLOPROMAZINA 25MG	COMP.	11.400	R\$	0,30	R\$	3.420,00
37	DIAZEPAN 10MG	COMP.	4.750	R\$	0,10	R\$	475,00
38	DIAZEPAN 5MG	COMP.	9.500	R\$	0,09	R\$	855,00
39	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP.	95	R\$	0,84	R\$	79,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO**  
**CNPJ: 11.759.577/0001-06**

40	FENITOINA 100MG	COMP.	14.250	R\$	0,12	R\$	1.710,00
41	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	950	R\$	6,20	R\$	5.890,00
42	FLUOXETINA 20MG	COMP.	11.400	R\$	0,08	R\$	912,00
43	HALOPERIDOL 1MG	COMP.	6.000	R\$	0,19	R\$	1.140,00
44	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	475	R\$	6,00	R\$	2.850,00
45	HALOPERIDOL 5MG	COMP.	23.750	R\$	0,30	R\$	7.125,00
46	CLONAZEPAN 2MG	COMP.	7.600	R\$	0,09	R\$	684,00
47	RISPERIDONA 1MG	COMP.	13.300	R\$	0,12	R\$	1.596,00
48	RISPERIDONA 2MG	COMP.	6.650	R\$	0,15	R\$	997,50
49	RISPERIDONA 3MG	COMP.	5.700	R\$	0,20	R\$	1.140,00
50	CAPITOPRIL 25MG	COMP.	85.500	R\$	0,03	R\$	2.565,00
51	CEFALEXINA 50MG/SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	7.125	R\$	5,89	R\$	41.966,25

**CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento não será inferior a 30 (trinta) dias;

4.2 O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, com a devida comprovação de regularidade fiscal da empresa;

- São os documentos de regularidade fiscal da empresa:

- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributaria – SEFA);
- Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

4.4 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

4.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 A vigência do Contrato será de 04 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO**  
**CNPJ: 11.759.577/0001-06**

de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

6.2 Exercício: 2022:

**Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde**

**CNPJ nº: 11.759.577/0001-06**

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0601 - FME – Contrapartida Municipal

Atividade **12.122.0025.2.046** – Operacionalização e Manutenção da Unidade de Saúde.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0601 - FME – Contrapartida Municipal

Atividade **12.122.0025.2.049** – Operacionalização e Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0601 - FME – Contrapartida Municipal

Atividade: **10.301.0025.2.050** – Apoio a programas.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0602 – FMS – Recursos Vinculados

Atividade **10.301.0025.2.054** – Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0602 – FMS – Recursos Vinculados

Atividade **10.301.0025.2.055** – Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0602 – FMS – Recursos Vinculados

Atividade **10.301.0025.2.058** – Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde – Saúde da Família.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0602 – FMS – Recursos Vinculados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO**  
**CNPJ: 11.759.577/0001-06**

Atividade **10.301.0025.2.059** – Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde – Saúde da Bucal.

Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:**

**7.1-** Os medicamentos deveram ser entregues no máximo de 03 (três) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio sede da Secretaria de Saúde de Bonito, local: Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito, situada na Avenida Celso Machado, 100, Bairro: Cristo Redentor; Horário de funcionamento: das 8h00min às 13h00min de segunda a sexta; as entregas serão parceladas após a emissão e recebimento da ordem de fornecimento expedido pelo departamento de compras; a secretaria municipal de saúde designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as entregas; sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.

**CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

8.1 Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

8.2 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

8.3 Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da entrega dos produtos;

8.4 Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos;

8.5 Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de aquisição não ultrapassem os créditos correspondentes nos valores registrados;

8.6 Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

8.7 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA:**

9.1- O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos medicamentos;

9.2- Os medicamentos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

9.3- Não serão aceitos medicamento com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade, procedência e prazo de garantia;

10.2 Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO**  
**CNPJ: 11.759.577/0001-06**

responsabilidade ou subcontratação;

- 10.3 Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.5 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura;
- 10.6 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, tributos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.7 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos medicamentos no local.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2 Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos medicamentos fornecidos para substituição;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva a entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.5 Rejeitar, no todo ou em parte dos medicamentos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - 12.1.1 Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - 12.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:
    - 12.1.2.1 à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
    - 12.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
    - 12.1.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO**  
**CNPJ: 11.759.577/0001-06**

ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

12.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.

12.1.2.5 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação.

12.1.2.6 Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.1.2.7 A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.1.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

12.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.4 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.4.1** As sanções de que tratam a cláusula vinte serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e fiscal do contrato, com exceção da prevista nos subitens **12.1.3 e 12.1.4.**

12.4.2 A declaração de inidoneidade será proposta à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante parecer/relatório fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

12.4.3 A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado, pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

12.4.4 Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

12.4.5 No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1 Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

14.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

14.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

14.4 No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:**

15.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3 De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:**

17.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO**  
**CNPJ: 11.759.577/0001-06**

mercado

17.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Bonito/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Bonito/Pa, 05 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
11.759.577/0001-06  
CONTRATANTE

J. E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 10.897.117/0001-73  
CONTRATADO

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunhas: 2: \_\_\_\_\_

CPF: